



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 346/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração

Publicado em 19/12/2013

Heraldo José Pinheiro de Farias

Secretário de Administração

Portaria nº 002/2013

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DE ELDORADO DO CARAJÁS PARA O QUADRIÊNIO 2014 - 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Eldorado do Carajás para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	05/14
Data	31/01/14
Horas	9:5
<i>21/01/14</i>	
Protocolista	

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 - Fone/Fax: (94) 3347-1114
CEP: 68524-000 - Eldorado do Carajás - PA
CNPJ 84.139.633/0001-75



V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

I - Desenvolvimento Social;

II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;

III - Infraestrutura Urbana e Rural;

IV - Gestão Administrativa.

Art. 6º. Cada Tema Estruturante é composto de vários programas e os programas são compostos de várias ações.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

I - objetivo estratégico: resultado que, por meio de indicadores de desempenho, a administração pretende atingir;

II - identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;

III - contextualização: introduzir ou inserir um certo tema no tempo e no espaço;

IV - público alvo: Indica a quem está destinado o programa;

V - objetivo específico: detalhamento do objetivo estratégico;

VI - metas: indicadores percentuais de resultados satisfatórios ano a ano para cada programa;



VII – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;

VIII – unidade de medida: percentagem;

IX – data de apuração: quadrimestral;

X – índice de referência: índice para avaliação dos indicadores pactuados;

XI – periodicidade de apuração: anual;

XII – fonte de apuração: definida com base nos instrumentos de gestão pactuados;

XIII – índices esperados: percentuais satisfatórios dos indicadores;

XIV – tipo de programa: se finalístico ou não;

XV – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;

XVI – data: início e término do programa;

XVII – Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

Art. 7º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I - anexo I – Objetivos e Metas;

II - anexo II – Tema Desenvolvimento Social;

III - anexo III – Tema Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;

IV – anexo IV – Tema Infraestrutura Urbana e Rural;

V – anexo V – Tema Gestão Administrativa.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 12. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2014-2017, e, de forma consolidada, anualmente.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação



Art. 14. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira por programa.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Seção III

Da Revisão

Art. 17. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.



§ 3º Considera-se alteração de programa:

- I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

- I – seja evidenciado no texto legal;
- II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5 A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

- I – seja evidenciado no texto legal;
- II – apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

- I – registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;
- II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;
- III – avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 19. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE EL Dorado DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO



I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas;

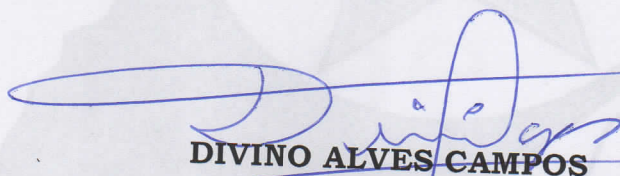
II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no *caput* deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, requerer o auxílio e informações de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente da Secretaria Municipal de Fazenda, do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 21. Esta Lei vigorará de 01/01/2014 a 31/12/2017.

Gabinete do Prefeito de Eldorado do Carajás, em 18 de Dezembro de 2013.


DIVINO ALVES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL